

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA TERMO DE FOMENTO AO DESACOLHIMENTO E ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito de suas atribuições, apresenta a presente justificativa para a formalização de Termo de Fomento destinado à viabilização de aluguel social para o adolescente [REDACTED], atualmente em atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Pontal/SP.

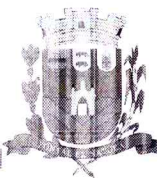
Considerando a decisão judicial juntada aos autos do processo nº 1001680-36.2018.8.26.0466 (fls. 2088), a qual determinou a prorrogação do desacolhimento até a efetiva disponibilização de moradia em regime de aluguel social, bem como a homologação da revisão do Plano Individual de Atendimento (PIA), com previsão de ações pela equipe interprofissional, verifica-se a necessidade de imediata providência do poder público para assegurar a continuidade da proteção integral e da atenção socioassistencial ao adolescente.

Embora o Município de Pontal não possua legislação municipal específica regulamentando o benefício de aluguel social, dispõe de instrumentos normativos compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, possibilitando a concessão de benefícios eventuais e a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de Termos de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A contratação direta de locação de imóvel pela Administração Pública demanda cumprimento de etapas burocráticas – como orçamentos e vistorias de mercado – que acabam por retardar o atendimento da medida determinada judicialmente. Essa demora compromete o processo de desacolhimento, prolongando a institucionalização e impactando negativamente o desenvolvimento emocional e social do adolescente.

A utilização do Termo de Fomento como instrumento jurídico-administrativo para viabilização do aluguel social apresenta-se como solução mais célere, eficiente e economicamente viável. Além do custeio do aluguel, o instrumento permitirá contemplar despesas acessórias necessárias para a manutenção do imóvel, garantindo que o adolescente transite para uma condição de moradia autônoma de forma planejada, segura e acompanhada. Tal medida está em consonância com as diretrizes de proteção social especial de alta complexidade do SUAS, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

Além disso, a adoção de solução temporária de moradia é fundamental para promover o processo de autonomia gradativa, apoiar a construção do projeto de vida do adolescente e



reduzir os riscos de ruptura de vínculos familiares e comunitários, atendendo aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional.

Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Social manifesta-se favoravelmente à formalização do Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil tendo como objetivo o desacolhimento e a viabilização de aluguel social, em caráter excepcional e temporário. Tal providência revela-se a alternativa mais adequada, célere e compatível com a decisão judicial, garantindo a proteção integral, a continuidade do acompanhamento socioassistencial e a efetivação dos direitos fundamentais do adolescente.

Pontal/SP, 15 de agosto de 2025.



Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social